



CONTRATO Nº 38/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

I - **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Panamá, nº 187, sala B, Centro, na cidade de Naviraí/MS, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 06.123.778/0001-74 e Inscrição Estadual nº 28.330.267-4, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Milena Cristina Feuser**, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 018/2018, e Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 013/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 015.209.901-89 e Cédula de Identidade RG nº. 1.372.014 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antonio de Aquino, 635, bairro centro; o Sr. **Gessé da Silva Andrade**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 096/2018, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Palmeira, nº 246, Portal Residence; o Sr. **Sérgio Henrique dos Santos**, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 042/2018, e Gerente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 043/2018, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 901.295.631-53 e Cédula de Identidade RG nº. 105.7729 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Bataguassu, Apto 12, Edifício Naviraí – Centro; a Sra. **Caroline Touro Beluque Eger**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG nº 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159, Centro; o Sr. **Welligton de Mattos Santussi**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF nº 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a **CONTRATADA** a Sra. **Sandra Mara Denega**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 018.131.289-10 e Cédula de Identidade RG nº 6.518.853-8 SESP/PR, residente e domiciliada na Avenida Beverly Hills, nº 375, bairro Classe A Residence, na cidade de Naviraí – MS, CEP 79.950-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 285/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 185/2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços nº 120/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PONTOS DE ACESSO A INTERNET, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SERVIÇOS PÚBLICOS, FINANÇAS E PROCON DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**



I Prestar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Os serviços de Internet Via Rádio serão solicitados por meio de requisição de serviço devidamente assinada conforme a necessidade das Gerências solicitantes, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

3.1.1 - Prazo para a entrega e instalação dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada.

3.2 - A Licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.2.1 - Os serviços que vierem a ser recusados pelas gerências, deverão ser trocados no prazo máximo de até 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação.

3.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item por cada gerência:**

Órgão : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	31305	PONTO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA-VIA RADIO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)		SRV	16,00	2.520,0000	40.320,00
Valor Total R\$							40.320,00

Órgão : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	31305	PONTO DE ACESSO A INTERNET FIBRA		SRV	16,00	2.520,0000	40.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

		ÓPTICA-VIA RADIO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)					
Valor Total R\$							40.320,00

Unidade : GERENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS							
Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	31305	PONTO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA-VIA RADIO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)		SRV	1,00	2.520,0000	2.520,00
Valor Total R\$							2.520,00

Unidade : FUNDO MUNICIPAL DIREITO DIFUSOS - PROCON							
Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	31305	PONTO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA-VIA RADIO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)		SRV	1,00	2.520,0000	2.520,00
Valor Total R\$							2.520,00

Unidade : GERENCIA DE FINANÇAS							
Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	31305	PONTO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA-VIA RADIO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)		SRV	1,00	2.520,0000	2.520,00
Valor Total R\$							2.520,00

1. **Objeto:** Contratação de Serviços de Internet Fibra Óptica ou Wireless nas Localidades não Disponíveis Fibra, sendo tipo Empresarial. Os valores ofertados já deverão estar inclusos todas as despesas com instalação e outras inerentes a prestação dos Serviços.
O Serviço ofertado deverá apresentar qualidade, rapidez no acesso e estabilidade, conforme especificações técnicas mínimas a seguir.
Deverá ser realizado aberturas de Portas TCP ou UDP para redirecionamento de Serviços do Contratante conforme necessários.

2. **Velocidades Mínimas:**

- 2.1 Velocidade de: 20 Mbps (Megabits) de Download ou Superior.
- 2.2 Velocidade de: 5 Mbps (Megabits) de Upload ou Superior.
- 2.3 A Média mensal de Velocidade deverá ser de no Mínimo 60% das Velocidades Contratadas e não poderá apresentar limites mensais de tráfego, tamanho máximo de Arquivos transferidos, Traffic Shapping, Burst, Limite a número de conexões ou qualquer outra Limitação.
- 2.4 Deverá ser Disponibilizado 10% de IP Fixos (Público) para os Quantitativo contratado.
- 2.5 O serviço deverá ser atendido por meio de Fibra Óptica nos locais onde a empresa ofertante tiver disponível, nas localidade que ainda não esteja atendida pela ofertante, poderá ser atendida Via Radio.
- 2.6 O Equipamento Instalado na Ponta deverá entregar o Link convertido em LAN Full Duplex RJ45 Ethernet 10/100/1000 BaseT.

3. **Prazo de Contratação:**

- 3.1 Os Serviços objetos deste, serão prestados de acordo com a demanda do Município, pelo prazo inicial de 12 Meses.
- 3.2 Do total de Pontos de Acesso contratados neste processo, poderá empenhado a sua totalidade ou somente quantidade necessária durante a vigência do contrato.

4. **Formação do Valor:**

- 4.1 Nas planilhas de Cotação e Proposta, deverão ser informados valores a serem ofertado (incluso instalação) sendo observados:
 - 4.1.1 Valor Unitário: Valor a ser cobrado por 12 meses para o Serviço, por ponto de acesso.
 - 4.1.2 Valor Total: Valor unitário, multiplicado pela quantidade de Pontos.

5. **Instalação:**

- 5.1 Todas as despesas com equipamentos externos e instalação dos serviços até o ponto de entrada definido pela contratante dentro do perímetro urbano, onde serão utilizados os serviços deverão estar inclusos no valor ofertado para mensalidade do serviço, assim como taxa de instalação e outras despesas.
- 5.2 Os Serviços contratados deverão ser prestados nos órgãos da Administração Municipal, conforme relação em anexo.
- 5.3 Todos os equipamentos utilizados na instalação deverão atender aos requisitos e estar licenciados e homologados pela Anatel.
- 5.4 Após instalação do Serviço, deverá ser fornecido relatório comprovando que as velocidade contratada esta sendo entregue. Esse relatório poderá ser emitido por testes de velocidade online como <http://speedtest.copel.net/>, medidor do programa Brasil Banda



Larga, disponível em <http://www.brasilbandalarga.com.br/bbl> ou similar que apresente confiabilidade nas informações.

5.5 Deverá ser fornecido relatório com comprovação da qualidade do serviço sempre que solicitado junto a empresa, durante a vigência do contrato, como forma verificação da qualidade do serviço.

5.6 Deverá a empresa apresentar junto a proposta, documentos comprovando sua regularidade para fornecimento dos serviços de Internet, objeto deste certame.

6. Dos Locais de Instalação

6.1 A empresa licitante terá de devera fornecer o serviço acesso em Todo o perímetro urbano. Os locais que irão receber os serviços são os prédios públicos ou aqueles a disposição da administração Pública Municipal.

6.2 Em caso de mudança de endereço da unidade, a outro endereço dentro do perímetro urbano, a empresa contratada deverá providenciar a mudança do ponto (reinstalação) sem qualquer custo para o Município.

7. Suporte Técnico

7.1 A empresa ofertante deverá disponibilizar suporte telefônico, com telefone fixo, no horário comercial. Para os casos não resolvidos via telefone, deverá ser encaminhado Técnico ao local em prazo máximo de 2 (Duas) horas a contar do horário de abertura do chamado.

7.2 Defeito nos equipamentos pertencentes a empresa, a mesma deverá substituí-lo por, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado;

8. Quaisquer dúvidas as respeito das descrições Técnicas do Item poderão ser verificadas junto ao Núcleo de Informática da Prefeitura de Naviraí – MS.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí - MS, até a data do vencimento da fatura/boleto, mediante apresentação da respectiva fatura/boleto.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar as faturas/boletos, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos Produtos.

4.5 - Em caso de devolução do Boleto/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias;

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



- 4.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.7.4 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º. 5.452, de 1.º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);
- 4.8 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste instrumento até o dia 19 / 02 / 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: FUMDEB – FDO MUN. DESENV. EDUCAÇÃO BASICA – FUMDEB – DOTAÇÃO: 03.01.12.361.0502.2.059-33.90.39.58.00 (R 7334), 03.01.12.365.0501.2.060-33.90.39.58.00 (R 7335); GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080-33.90.39.58.00; FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.301.0504.2.018-33.90.39.58.00 (R 7356), 10.01.10.302.0504.2.030-33.90.39.58.00 (R 7359); 10.01.10.301.0504.2.030-33.90.39.58.00 (R 7363); 10.01.10.304.0504.2.031-33.90.39.58.00 (R 7365), 10.01.10.302.0504.2.035-33.90.39.58.00 (R 7371), 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39.58.00 (R 7353); GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.26.782.0401.2.068-33.90.39.47.00 (R 7022); GERÊNCIA DE FINANÇAS – DOTAÇÃO: 01.03.04.123.0302.2.006-33.90.39.99.00 (R 1021); FUNDO MUNICIPAL DIREITO DIFUSOS – PROCON – DOTAÇÃO: 04.06.14.422.0520.2.078-33.90.39.99.00 (R 1068).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. advertência;
- II. multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 20 / 02 /2020.


MILENA CRISTINA FEUSER

Ger. de Adm. e Ord. de Desp. conf. Dec. nº 018/2018
Assessora de Gabinete e Ord. de Desp. conf. Dec.
013/17
Contratante


SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS

Ger. de Finanças e Ord. de Desp. Conf. Dec. nº. 042/18
e Ger. de Orc. e Contab. e Ord. de Desp. Conf. Dec. nº
043/18
Contratante


GESSE DA SILVA ANDRADE

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de
Despesas
Conforme Decreto nº. 096/2018
Contratante


CAROLINE TOURO BELUQUE EGER

Gerente de Educação e Cultura
e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 084/2018
e Decreto 035/2017


WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 065/18


SANDRA MARA DENEGA

CPF nº 018.131.289-10
Contratada

Testemunhas:


SÂMIA APARECIDA NUNES

Servidora Pública Municipal
Matrícula: 3374-0


JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI

Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 2910-6



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 38/2020.

PROCESSO Nº 285/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 185/2019

EMPRESA: INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ Nº: 06.123.778/0001-74.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PONTOS DE ACESSO A INTERNET, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SERVIÇOS PÚBLICOS, FINANÇAS E PROCON DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Milena Cristina Feuser, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 018/2018, e Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 013/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 015.209.901-89 e Cédula de Identidade RG nº. 1.372.014 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antonio de Aquino, 635, bairro centro;
Gessé da Silva Andrade, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 096/2018, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Palmeira, nº 246, Portal Residence; **Sérgio Henrique dos Santos**, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 042/2018, e Gerente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 043/2018, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 901.295.631-53 e Cédula de Identidade RG nº. 105.7729 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Bataguassu, Apto 12, Edifício Naviraí – Centro;
Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº 035/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº 992.652.061 87 e Cédula de Identidade RG nº 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159, Centro; **Wellington de Mattos Santussi**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF nº 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 38/2020

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Administração - PROCON	Celso Barbosa da Silva	1085-5	Antônio Sedano Ribeiro	3505-0
Gerência de Serviços Públicos	Vânia Neloni Machiavelli	3499-1	Andreia Ortiz Cardoso	7887-5
Gerência de Finanças	Celso Barbosa da Silva	1085-5	Antônio Sedano Ribeiro	3505-0
Gerência de Educação	Carlos Eduardo Stabenow Minari	3536-0	Gabriel Barth Silvério	8102-7
Gerência de Saúde	Cristina de Oliveira Pereira	2380-9	Alda Aparecida de Oliveira Custodio	2296-9

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 20 / 02 / 2020.


MILENA CRISTINA FEUSER

Ger. de Adm. e Ord. de Desp. conf. Dec. nº 018/2018
Assessora de Gabinete e Ord. de Desp. conf. Dec. 013/17


CELSO BARBOSA DA SILVA

Fiscal Titular do Contrato pela Gerência de
Administração - PROCON
Matrícula nº 1085-5


ANTÔNIO SEDANO RIBEIRO

Fiscal Suplente do Contrato pela Gerência de
Administração - PROCON
Matrícula nº 3505-0


GESSÉ DA SILVA ANDRADE

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 096/2018


VÂNIA NELONI MACHIAVELLI

Fiscal Titular do Contrato pela Gerência de
Serviços Públicos
Matrícula nº 3499-1


ANDREIA ORTIZ CARDOSO

Fiscal Suplente do Contrato pela Gerência
de Serviços Públicos
Matrícula nº 7887-5


SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS

Ger. de Finanças e Ord. de Desp. Conf. Dec. nº. 042/18
e Ger. de Orç. e Contab. e Ord. de Desp. Conf. Dec. nº 043/18


CELSO BARBOSA DA SILVA

Fiscal Titular do Contrato pela Gerência de
Finanças
Matrícula nº 1085-5


ANTÔNIO SEDANO RIBEIRO

Fiscal Suplente do Contrato pela Gerência de
Finanças
Matrícula nº 3505-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CAROLINE TOURO BELUQUE EGER

Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 084/2018 e Decreto 035/2017

CARLOS EDUARDO STABENOW MINARI

Fiscal Titular do Contrato pela Gerencia de
Educação e Cultura
Matrícula nº 3536-0

GABRIEL BARTH SILVÉRIO

Fiscal Suplente do Contrato pela Gerencia de
Educação e Cultura
Matrícula nº 8102-7

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 065/18

CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA

Fiscal Titular do Contrato pela Gerência de Saúde
Matrícula nº 2380-9

ALDA APARECIDA DE OLIVEIRA CUSTODIO

Fiscal Suplente do Contrato pela Gerência de Saúde
Matrícula nº 2296-9



Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2020

CONTRATO: 55/2020 – **PROCESSO:** 120/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 92/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DESPESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SERVIÇOS DE RADIADOR, SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇO DE Prensagem de mangueira, SERVIÇO DE ALINHAMENTO CARDAN, SERVIÇO DE TROCAR PONTEIRA DO CARDAN, SERVIÇO DE TROCAR TUBO DO CARDAN, SERVIÇO DE BOMBA INJETORA, SERVIÇO DE BICOS INJETORES, SERVIÇO DE TAPEÇARIA DE BANCOS E POLTRONAS, SERVIÇO DE RASTER – SCANNER ELETRÔNICO – MÓDULO VEICULAR – VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E ÔNIBUS, SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO E TRASEIRO, SERVIÇO HIDRÁULICO DE DIREÇÃO (BOMBA E CAIXA DE DIREÇÃO), SERVIÇO DE VÁLVULAS HIDRÁULICAS, SERVIÇO DE MOLEJO, SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO E CONserto de TACÓGRAFOS, SERVIÇOS DE SELAGEM DE TACÓGRAFOS – INMETRO, SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR COMPLETO, SERVIÇO DE RETIFICA DE CABEÇOTE, SERVIÇO DE BLOCO, SERVIÇO DE CÂMBIO, SERVIÇOS DE EMBREAGEM, SERVIÇO DE VIRABREQUIM, SERVIÇO DE CAMISA, SERVIÇO DE COMANDO DE VÁLVULA, SERVIÇO DE BOMBA DE PISTÕES, SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TORNEARIA, E OUTROS), AQUISIÇÃO DE PEÇAS DAS MARCAS FIAT, FORD, VOLKSWAGEM, PEUGEOT, RENAULT, TOYOTA, AGRALE, MERCEDES BENZ, FIAT DUCATO, VOLARE, IVECO, MICHIGAN, NEW HOLLAND, CATTERPILLAR, FIAT ALLIS, RANDON, KOMATSU, HUSQVARNA, BALDAN, MASSEY FERGUNSON; COMPONENTES: PNEUS, ÓLEOS, BATERIA, FILTROS E SEMELHANTES; ACESSÓRIOS: TAPETES, FAIXAS REFLETIVAS, TACÓGRAFO, E SEMELHANTES, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/02/20 a 31/12/20

VALOR TOTAL: R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.044-33.90.39.19.00 (R 5921) e 01.05.12.361.0502.2.044-33.90.30.39.00 (R 3714).

ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, (pela contratante) e João Luis De Castro (pela contratada), Carlos Roberto Ávalo de Oliveira e Ramão Solidonio Coronel (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/02/20.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020

CONTRATO: 38/2020 – **PROCESSO:** 285/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 185/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PONTOS DE ACESSO A INTERNET, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SERVIÇOS PÚBLICOS, FINANCIAS E PROCON DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/02/20 a 19/02/21

VALOR TOTAL: R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUMDEB – FDO MUN. DESENV. EDUCAÇÃO BASICA – FUMDEB – DOTAÇÃO: 03.01.12.361.0502.2.059-33.90.39.58.00 (R 7334), 03.01.12.365.0501.2.060-33.90.39.58.00 (R 7335); GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080-33.90.39.58.00; FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.301.0504.2.018-33.90.39.58.00 (R 7356), 10.01.10.302.0504.2.030-33.90.39.58.00 (R 7359); 10.01.10.301.0504.2.030-33.90.39.58.00 (R 7363); 10.01.10.304.0504.2.031-33.90.39.58.00 (R 7365), 10.01.10.302.0504.2.035-33.90.39.58.00 (R 7371), 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39.58.00 (R 7353); GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.26.782.0401.2.068-33.90.39.47.00 (R 7022); GERÊNCIA DE FINANCIAS – DOTAÇÃO: 01.03.04.123.0302.2.006-33.90.39.99.00 (R 1021); FUNDO MUNICIPAL DIREITO DIFUSOS – PROCON – DOTAÇÃO: 04.06.14.422.0520.2.078-33.90.39.99.00 (R 1068).

ASSINAM: Milena Cristina Feuser, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 018/2018, e Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 013/2017, Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, Sérgio Henrique dos Santos, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 042/2018, e Gerente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 043/2018, Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018, Gessé da Silva Andrade, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 096/2018, (pela contratante) e SANDRA MARA DENEGA (pela contratada), Celso Barbosa da Silva e Antonio Sedano



ANO XII Nº 2552 **Segunda-feira, 02 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Ribeiro (fiscais de contrato pela gerência de administração – PROCON e finanças), Vânia Neloni Machiavelli e Andreia Ortiz Cardoso (fiscais de contrato pela gerência de serviços públicos), Carlos Eduardo Stabenow Minari e Gabriel Barth Silvério (fiscais de contrato pela gerência de educação), Cristina de Oliveira Pereira e Alda Aparecida de Oliveira Custódio (fiscais de contrato pela gerência de saúde).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/02/20.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
PORTARIA Nº 222, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Revoga a gratificação denominada **Função Gratificada II**, concedida à servidora Sheila Galiazzi Ferreira e Meira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a gratificação denominada **Função Gratificada II**, concedida através da **Portaria nº 293/2017**, a servidora Sheila Galiazzi Ferreira e Meira, matrícula n.º 3009-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal, com efeito a partir de **02 de março de 2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
PORTARIA Nº 223, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a cedência da servidora **Sheila Galiazzi Ferreira e Meira** - Auxiliar Administrativo, para prestar serviços junto ao NAVIRAIPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto contido no parágrafo único do art. 31, da Lei nº 1.629/2012, alterada pela Lei nº 1.903, de 26 de novembro de 2014;

Considerando que as servidoras Érica Barbosa de Araújo e Geisiane Batista Prates, cedidas ao Naviraiprev, estão gestantes e entrarão em licença maternidade no decorrer do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder à servidora **Sheila Galiazzi Ferreira e Meira** - ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3009-0, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal, para prestar serviços junto à **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAIPREV** de conformidade com Lei nº 1.629/2012, alterada pela Lei nº 1.903, de 26 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
PORTARIA Nº 226, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Designa servidora, para exercer a função de Coordenador Pedagógico de Tipologia "A", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 76, inciso IX, art. 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, c/c o Anexo I da Lei Complementar nº 190/2017,

RESOLVE: